

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 410/2023 Chamamento Público 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O <u>CONSÓRCIO</u> INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR (RS) - e <u>SILVA</u>, <u>SANTANA E</u> MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste -CIRENOR, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva-RS, neste ato legalmente representado pelo seu presidente ULISSES CECCHIN portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado SILVA, SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.437.865/0001-27, com sede na Rod SC 452, nº 1755, Sala 07, bairro Centro, na cidade de Monte Carlo/SC, CEP 89.618-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário Sr. PEDRO MULLER, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob nº 055.526.179-40, portador da CI RG nº 49270877, expedida pela SSP/SC, doravante denominado PRESTADOR CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na ÁREA DA SAÚDE, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo PRESTADOR CREDENCIADO ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços conforme tabela do CIRENOR:

- § 1° Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.
- § 2º Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO será imediatamente comunicada ao CIRENOR, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CIRENOR rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CIRENOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

- § 1° Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO:
 - 1 o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
 - 3 o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.
- § 2° Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.
- § 3° O PRESTADOR CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CIRENOR, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo CIRENOR, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.
- § 4º A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



- 2 notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 3 fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CIRENOR pagará, mensalmente, ao PRESTADOR CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do CIRENOR, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Este contrato poderá ser prorrogado no prazo legal, e em caso de prorrogação será reajustado anualmente pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- I O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;
- II O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositandoo na conta em titularidade da Pessoa Jurídica informada prelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;
- III Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CIRENOR, este garantirá ao PRESTADOR CREDENCIADO o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIRENOR isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do PRESTADOR CREDENCIADO;



- IV As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.
 - V A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;
- VI O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1° Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2° Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética medica.
- § 3° Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9°.
- § 4° O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.
- § 5° Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.



- § 1° A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.
- § 2° As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- § 3° A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.
- § 4° A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

- § 1º O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.
- § 2° Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- § 1º Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.
- § 2° Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1°, o CIRENOR deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 29 de setembro de 2023. Ulisses Cecchin, Presidente do CIRENOR. Contratante SILVA, SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA PEDRO MULLER Contratado Testemunhas: KARINE BÁRBARA PALOSCHI ALINE NEGRI TIEPO 025.104.740-73 035.001.340-33



ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao Contrato de Prestação de Serviço nº 410/2023, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: SILVA, SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA

Responsável Técnico: PEDRO MULLER CNS nº 706209507070267

Telefone para Agendamento: (54) 99609-3383

Endereço de Atendimento: CENTRO DE SAUDE AUHRA – Av. Marechal Floriano, nº 570,

São José do Ouro/RS, CEP 99.870-000

Item	Serviço/Procedimento
1	ECODOPPLER ARTERIAL - C/LAUDO
02	ECODOPPLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS - COM LAUDO
03	ECODOPPLER MORFOLÓGICO - C/LAUDO
04	ECODOPPLER MORFOLOGICO (12 A 14 SEMANAS) C/LAUDO
05	ECODOPPLER OBSTETRICO-US OBSTETRICO COM DOPPLER - C/LAUDO
06	ECODOPPLER VENOSO - C/LAUDO
07	US ABDOMEN SUPERIOR - FIGADO, VESICULA OU VIAS BILIARES
	C/LAUDO
08	US ABDOMEN TOTAL - C/LAUDO
09	US APARELHO URINARIO - C/LAUDO
10	US ARTICULAÇOES - COLUNA, OMBRO, JOELHO, COTOVELO, TEMPORA
	MANDIBULAR, PUNHO, MÃO - C/LAUDO
11	US BOLSA ESCROTAL - C/LAUDO
12	US DOPPLER DE TIREOIDE
13	US HIPOCONDRIO DIREITO - C/LAUDO
14	US INGUINAL
15	US MAMAS - C/LAUDO
16	US OBSTETRICO - C/LAUDO
17	US ORGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)
18	US PELVICO GINECOLOGICO - C/LAUDO
19	US PELVICO POR OVULAÇAO - C/LAUDO
20	US PELVICO TRANSVAGINAL - C/LAUDO
21	US PROSTATA VIA ABDOMINAL - C/LAUDO



22	US RETOPERITONIO - C/LAUDO
23	US TIREOIDE - C/LAUDO
24	US TORAX EXTRA CARDIACO - C/LAUDO
25	PAF MAMA – AGULHA FINA
26	PAF TIREOIDE – AGULHA FINA

Sananduva, 29 de setembro de 2023.

SILVA, SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA PEDRO MULLER